



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO II

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	DALMIRO LOBO FILHO
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO DE SAÚDE ADJUNTO
MATRÍCULA	13198
TELEFONE/E-MAIL	Saudegcr2016@gmail.com

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DO PRONTO ATENDIMENTO. O escopo abrange o provimento de profissionais para atuação nas equipes citadas acima com o caráter estritamente complementar ao SUS, visando garantir a manutenção e a continuidade do atendimento à população de Governador Celso Ramos.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos necessita contratar serviços médicos para garantir o atendimento contínuo e integral à população nas unidades da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento Municipal.

A crescente demanda por serviços de saúde no município de Governador Celso Ramos, bem como a necessidade de atendimento integral e contínuo à população, revela desafios significativos na manutenção e ampliação das equipes médicas atuantes na Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento. Observa-se, atualmente, dificuldade em garantir a oferta adequada de profissionais em diversas especialidades médicas, ocasionando potencial sobrecarga dos profissionais lotados, aumento do tempo de espera dos usuários e, consequentemente, risco de prejuízos à assistência prestada nas unidades de saúde municipais.

Tal cenário é agravado pela necessidade de cumprimento das normativas nacionais do SUS, que exigem a presença de equipes completas e habilitadas, bem como pelo alto grau de especialização e de registro profissional que se exige para atuação nas diversas áreas clínicas, cirúrgicas e de atenção primária. A insuficiência de profissionais compete diretamente com as demandas do território, onde a rotatividade, afastamentos, licenças e outras questões inerentes à gestão de pessoas tornam ainda mais desafiante a manutenção do quadro ideal de médicos, principalmente em regiões afastadas dos grandes centros.

Além disso, o município enfrenta limitações para suprir rapidamente as ausências temporárias ou definitivas desses profissionais, seja pela escassez de mão de obra local, seja pelos entraves burocráticos para contratação direta ou reposição emergencial. Esta lacuna impacta não apenas a assistência direta aos usuários, mas o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde, a execução de programas prioritários e a efetiva utilização dos sistemas tecnológicos obrigatórios, como o e-SUS AB, PEC e



SISREG.

Assim, evidencia-se a necessidade de estruturar mecanismos ágeis, eficientes e legalmente compatíveis para assegurar o provimento qualificado e ininterrupto de profissionais médicos, em especialidades básicas e especializadas, em conformidade com os padrões técnicos, éticos e regulatórios vigentes. O atendimento dessa necessidade se impõe sob a ótica do interesse público, uma vez que o acesso universal, integral e resolutivo à saúde é direito constitucional do cidadão e dever do poder público.

Conclui-se pela imprescindibilidade da contratação de **pessoa jurídica** especializada, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A ausência de previsão da contratação do objeto "Contratação de **pessoa jurídica** especializada para prestação de serviços médicos para atender as equipes de Atenção Básica, equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e do Pronto Atendimento" no Estudo Técnico Preliminar deve-se, principalmente, à inexistência do Plano de Contratações Anual no âmbito deste órgão/entidade. Por razões administrativas, o Plano de Contratações Anual não foi elaborado para o exercício vigente, inviabilizando, assim, a inclusão prévia desta demanda no referido planejamento institucional. Trata-se de uma deficiência processual que, embora não inviabilize a análise e execução da contratação diante da necessidade e relevância do objeto, dificulta o alinhamento estratégico e a previsibilidade das aquisições e contratações públicas.

Ressalta-se que a necessidade de contratação ora manifestada encontra respaldo no interesse público, diante da imprescindibilidade dos serviços médicos especializados mencionados para a manutenção e o bom funcionamento da rede de atenção à saúde do município. Dessa forma, a ausência de previsão formal no Plano de Contratações Anual não decorre de falta de planejamento, mas sim de circunstância excepcional advinda da não elaboração do respectivo plano pelo órgão ou entidade, fato que será devidamente justificado e informado nos autos do processo, em consonância com as normas aplicáveis.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise do problema apresentado, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de **pessoa jurídica** especializada para prestação de serviços médicos destinados às equipes de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento, mediante serviço de natureza continuada, visando garantir assistência integral, ininterrupta e qualificada à população. A aptidão técnica da empresa deverá abranger, no mínimo, as áreas de Clínica Médica/Atenção Primária, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Ortopedia, Urologia, Dermatologia, Psiquiatria, Infectologia, Otorrinolaringologia, Neurologia e Acupuntura.

As equipes deverão ser compostas por, no mínimo, um médico por especialidade, incluindo o RT; para serviços de emergência, quatro médicos com experiência comprovada mínima de um ano em urgência/emergência e ACLS vigente; nas equipes da Saúde da Família, mínimo de dois médicos, sendo pelo menos dois com residência ou experiência mínima de um ano em APS. Demais profissionais devem ter diploma de Medicina e registro ativo no CRM. Ocorrendo substituições, estas deverão ser formalizadas e previamente aprovadas pela fiscalização.

É obrigatório que todos os profissionais possuam carga horária compatível com o CNES e operem os sistemas e-SUS AB, PEC e SISREG nas unidades atendidas. Deverão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

também ser rigorosamente observados os protocolos do SUS e normas éticas e de humanização. Critérios e práticas de sustentabilidade, tais como adequada gestão de resíduos e uso racional de recursos, deverão ser observados conforme aplicável.

A contratada será responsável por garantir a continuidade dos serviços, imediata substituição de profissionais ausentes e cumprimento dos padrões técnicos exigidos. Permite-se prazo para regularização do registro no CRM-SC: até 90 dias para médicos e até 30 dias para a empresa. Os detalhes definitivos destes requisitos constarão do Termo de Referência.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 01 - ÚNICO					
ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	QTD	C.H. MEN-SAL	VALOR MEN-SAL/HORA (UNIT.)	VALOR MENSAL (TOTAL)
01	Médico Clínico ESF (UBS)	02	160 hs	R\$ 24.185,60	R\$ 48.371,20
02	Médico Clínico ESF (UBS)	02	80 hs	R\$ 12.092,80	R\$ 24.185,60
03	Médico P.A. (Plantão 24h)	hora	1488 hs	R\$ 141,33	R\$ 210.299,04
04	Médico Pediatra (RQE)	01	120 hs	R\$ 27.120,00	R\$ 27.120,00
05	Médico Ginecologista/Obstetra	01	120 hs	R\$ 26.799,60	R\$ 26.799,60
06	Médico Cardiologista	01	120 hs	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
07	Médico Infectologista	01	120 hs	R\$ 27.999,60	R\$ 27.999,60
08	Médico Ortopedista	01	120 hs	R\$ 25.999,20	R\$ 25.999,20
09	Médico Urologista	01	120 hs	R\$ 25.999,20	R\$ 25.999,20
10	Médico Cirurgião (P. Cirurgias)	01	120 hs	R\$ 25.999,20	R\$ 25.999,20
11	Médico Dermatologista	01	120 hs	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
12	Médico Otorrino (RQE)	01	80 hs	R\$ 17.332,80	R\$ 17.332,80
13	Médico Neurologista (RQE)	01	120 hs	R\$ 33.199,20	R\$ 33.199,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	Médico Acupuntura	01	40 hs	R\$ 7.866,40	R\$ 7.866,40
15	Médico Psiquiatra	01	40 hs	R\$ 9.066,40	R\$ 9.066,40
16	Médico Responsável Técnico	01	80 hs	R\$ 14.666,40	R\$ 14.666,40

O quantitativo estimado foi levantado através da contratação anterior, mas diminuindo alguns itens como os itens 1 e 2 levando em consideração o concurso público realizado recentemente e o chamamento de médicos ESF aprovados no respectivo concurso. Todas as vagas são estritamente complementares ao SUS.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado evidenciou que existe uma oferta considerável de **pessoas jurídicas** especializadas na prestação de serviços médicos para o setor público, especialmente voltadas à gestão de escalas, provisão de equipes completas e cobertura de demandas emergenciais nas áreas de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento. A análise de processos licitatórios semelhantes em municípios da região metropolitana de Florianópolis, além da verificação em portais de transparência, aponta que a modalidade Pregão Eletrônico, na forma de menor preço por lote, é amplamente utilizada e proporciona, simultaneamente, eficiência operacional e competitividade de preços.

Entre as alternativas consideradas, figuraram a contratação direta de profissionais via concurso público, a formação de banco de reservas temporários e a terceirização via **pessoas jurídicas** especializadas. A contratação direta, além de enfrentarem os entraves burocráticos e longos prazos para nomeação, apresenta dificuldades na reposição rápida de vagas em caso de afastamentos, licenças ou exonerações. Já a atuação por bancos de reservas nem sempre garante disponibilidade imediata de profissionais nas diferentes especialidades necessárias, especialmente diante do cenário de escassez regional de mão de obra em saúde. Por outro lado, a terceirização por **pessoa jurídica** especializada garante resposta ágil na substituição ou ampliação do quadro, facilitando o cumprimento das exigências regulatórias e assegurando a cobertura ininterrupta dos serviços.

Assim, a contratação de **pessoa jurídica** especializada por meio de pregão eletrônico justifica-se sob os aspectos técnico e econômico, pois confere agilidade à gestão da força de trabalho, reduz custos mediante a livre concorrência, transfere à contratada as obrigações acessórias de administração de recursos humanos e minimiza os riscos de interrupção do atendimento à população. Tal solução contribui para o atendimento contínuo e qualificado das demandas de saúde do município, promovendo maior segurança jurídica ao gestor e efetividade na execução dos serviços públicos essenciais.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ **6.961.246,08** (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos). O preço estimado é o resultado aferido através da Pesquisa de Preços que seguirá em anexo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de **pessoa jurídica** especializada para suprir, de forma contínua e abrangente, a necessidade de profissionais médicos em múltiplas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

especialidades e perfis assistenciais, mediante fornecimento de equipes habilitadas e completas para Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento. O modelo visa garantir a integralidade e universalidade do acesso à saúde e a regularidade dos serviços, superando desafios de escassez, rotatividade e requisitos regulatórios, que dificultam o recrutamento e a manutenção dos quadros médicos por vias diretas.

Prevê-se alinhamento rigoroso à legislação profissional e sanitária vigente, bem como adaptação às exigências tecnológicas dos sistemas de informação em saúde e protocolos clínico-assistenciais do SUS, com monitoramento contínuo e possibilidade de substituição imediata em caso de afastamento ou descontinuidade. O escopo contempla o fornecimento modular de recursos humanos por área de atuação, permitindo flexibilidade na alocação de profissionais conforme a demanda em tempo real, sem descontinuidade assistencial.

O serviço abrange todas as etapas do atendimento médico, desde triagem até níveis de complexidade especializada, incluindo coberturas emergenciais e atendimentos para populações vulneráveis, além de suporte para licenças, férias e afastamentos, conferindo estabilidade operacional e minimizando riscos à população. A contratação viabiliza respostas rápidas a flutuações de demanda e manutenção das metas do município junto ao SUS, otimizando recursos financeiros ao permitir pagamento proporcional ao quantitativo e tempo efetivo dos serviços.

A adoção do modelo favorece também a gestão administrativa, com redução da burocracia e dos custos indiretos atrelados à contratação, treinamento e gestão de vínculos, além de assegurar padronização dos processos e centralização dos mecanismos de controle e fiscalização. Por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, o prazo inicial de 12 meses permite adaptação dinâmica aos cenários epidemiológicos e reorganização do setor público de saúde, promovendo maior eficiência e eficácia no atendimento ao interesse público.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO – RETIFICADA II

Considerando a natureza e a complexidade do objeto — a contratação de **pessoa jurídica** especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades, abrangendo equipes de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família, Atenção Especializada e Pronto Atendimento — opta-se pelo não parcelamento do objeto. O fracionamento da contratação resultaria em aumento significativo na complexidade operacional e nos custos administrativos ligados à gestão de múltiplos contratos, fiscalização de diferentes fornecedores, controle de escalas, substituições e acompanhamento de cumprimento dos requisitos técnicos e legais específicos de cada perfil assistencial. Tal cenário implicaria em desafios adicionais para garantir a integração, a continuidade e a padronização dos serviços, gerando riscos à eficiência da atuação da administração e à qualidade da assistência à população.

Além disso, conforme o disposto no art. 40, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não deve ser adotado quando a economia na gestão de contratos recomendar a contratação integral de um único fornecedor, como ocorre no presente caso. A unificação dos serviços em um único contrato facilita a fiscalização, a articulação das equipes e a administração eficiente dos recursos humanos envolvidos, reduzindo custos e riscos de descontinuidade do atendimento, em consonância com as boas práticas de gestão pública e o interesse público.

COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA EM DOCUMENTOS ANEXOS.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com a contratação de **pessoa jurídica** especializada para a prestação de serviços médicos nas equipes de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento, a Prefeitura de Governador Celso Ramos – SC busca alcançar ganhos concretos em economicidade e na utilização racional dos recursos públicos. Um dos principais resultados pretendidos é a otimização dos recursos humanos, garantindo a composição de equipes completas, estáveis e capacitadas, nas diversas especialidades necessárias ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde. Ao centralizar a contratação e gestão dos profissionais em uma empresa especializada, o município reduz a sobrecarga administrativa, agiliza processos de substituição em caso de afastamento, férias ou licenças, e elimina entraves burocráticos que atrasam o restabelecimento das equipes, mantendo assim o atendimento contínuo e qualificado à população.

Em termos de recursos financeiros, espera-se maior controle dos custos e previsibilidade orçamentária. A contratação terceirizada facilita a gestão dos pagamentos e reduz despesas indiretas associadas à contratação direta de múltiplos médicos, tais como encargos trabalhistas, tributos, passivos e custos com seleção e treinamento. Ademais, a gestão centralizada promove a padronização dos processos assistenciais e o uso eficiente dos sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, PEC e SISREG), contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o cumprimento das metas pactuadas com o SUS, evitando sanções ou perdas de repasses federais.

Além disso, a proposta de contratação visa o melhor aproveitamento dos recursos materiais e estruturais já existentes no município, por meio da garantia de equipes completas e qualificadas que assegurem o uso pleno das unidades de saúde, equipamentos e sistemas, evitando ociosidade e desperdício. Desta forma, ao viabilizar condições para a manutenção da assistência integral, resolutiva e humanizada, o município fortalece sua capacidade de atendimento às necessidades da população, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público na gestão dos serviços de saúde.

Entre os resultados pretendidos com a contratação destacam-se:

- Otimização e continuidade do atendimento médico em todas as áreas estratégicas do município, reduzindo filas e tempo de espera para o usuário.
- Redução de custos indiretos e maior previsibilidade de gastos, possibilitando planejamento financeiro mais eficiente.
- Melhoria nos indicadores de saúde e no cumprimento das metas sociais e regulatórias do SUS.
- Adequação e padronização das práticas profissionais, com atendimento garantido por médicos habilitados e devidamente registrados.
- Melhor aproveitamento da infraestrutura existente, evitando ociosidade de unidades por falta de profissionais.
- Resposta ágil na reposição de profissionais, minimizando impactos de absenteísmo e rotatividade.
- Fortalecimento do vínculo com a população e aumento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde.

A contratação, portanto, se justifica e se impõe como medida indispensável à sustentabilidade e excelência dos serviços de saúde municipais, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos e a efetivação do direito constitucional à saúde.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Antes da celebração do contrato para a contratação de **pessoa jurídica** especializada na prestação de serviços médicos, a Prefeitura de Governador Celso Ramos – SC deverá adotar diversas providências prévias, visando garantir a adequada execução e fiscalização do objeto contratado. Primeiramente, é imprescindível a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, promovendo o controle de conformidade e a interlocução entre a Administração e a contratada. Esses servidores, devidamente designados, deverão possuir conhecimento sobre a legislação vigente, normas do SUS e protocolos clínicos pertinentes.

Outra medida essencial trata-se da organização das escalas iniciais de atendimento, considerando o perfil assistencial requerido em cada unidade e as especialidades elencadas no edital. Tal organização deve ser realizada em consonância com a demanda local e a capacidade de recepção das unidades de saúde, o que demanda, previamente, uma verificação detalhada dessas instalações, assegurando que estejam aptas a receber os profissionais médicos, inclusive em relação à infraestrutura e aos recursos necessários para a realização dos atendimentos. Paralelamente, é fundamental proceder à adequação e validação dos sistemas informatizados obrigatórios (CNES, e-SUS AB, PEC e SISREG), de modo que estejam plenamente funcionais e acessíveis a todos os profissionais que passarão a atuar, viabilizando o correto registro, acompanhamento e regulação dos atendimentos.

Por fim, a Prefeitura deverá realizar a definição e formalização dos fluxos operacionais e assistenciais, estabelecendo rotinas claras de encaminhamento dos pacientes, comunicação interna, substituição de profissionais e integração com a rede de atenção à saúde. Todas essas ações, executadas previamente à assinatura do contrato, irão proporcionar maior segurança jurídica, favorecer a qualidade dos serviços prestados e otimizar a fiscalização e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no procedimento licitatório.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada das necessidades do município de Governador Celso Ramos e das especificidades técnicas, legais e operacionais exigidas para a contratação de **pessoa jurídica** especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das equipes de Atenção Básica, equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), atenção especializada e do Pronto Atendimento, verifica-se que este objeto apresenta caráter autônomo e específico, sendo estruturado para suprir demandas pontuais e imprescindíveis à manutenção da assistência integral em saúde, bem como para garantir a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços médicos em múltiplas especialidades, conforme as diretrizes do SUS e a legislação vigente. Ressalta-se que não há, no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, quaisquer contratações em curso ou previstas que possuam vínculo de dependência, complementaridade ou correlação direta com o objeto ora pretendido, tampouco serviços similares capazes de interferir, influenciar ou ser impactados pela execução do presente certame, uma vez que as exigências técnicas e operacionais tratadas – especialmente quanto ao quantitativo de profissionais, requisitos de titulação, registro profissional, vínculo formal, protocolos de atendimento e sistemas específicos de saúde – são restritas à presente contratação, inexistindo interfaces técnicas, funcionais ou administrativas com contratos paralelos ou interdependentes na estrutura municipal. Assim, conclui-se que a execução do objeto em questão ocorrerá de forma independente, sem prejuízo ou sobreposição a outras contratações, o que justifica a inexistência de contratações correlatadas ou interdependentes para a aquisição pretendida.



13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de **pessoa jurídica** especializada para prestação de serviços médicos destinados às equipes de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e do Pronto Atendimento não acarreta possíveis impactos ambientais significativos que demandem avaliação ou mitigação específica no âmbito deste processo. O objeto da contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de saúde, sem envolver atividades potencialmente poluidoras, geração de resíduos incomuns ou que ultrapassem o tratamento ordinário já previsto e gerenciado pelas unidades de saúde envolvidas.

Adicionalmente, a execução dos serviços médicos será realizada em estrutura física já existente, utilizando recursos e equipamentos devidamente regulamentados e operando em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Desta forma, eventuais resíduos comuns aos estabelecimentos de saúde (como resíduos hospitalares Classe A e B) continuarão sendo geridos pelos protocolos já implantados pelas unidades públicas, não havendo alteração no quadro já existente ou incremento relevante nos impactos ambientais. Portanto, os potenciais impactos ambientais da contratação são considerados irrelevantes e/ou já adequadamente tratados pelas rotinas institucionais.

Por todo o exposto, diante da natureza estritamente intelectual, assistencial e técnica dos serviços contratados, somada à suficiência dos procedimentos ambientais ordinários já praticados, conclui-se que não há impactos ambientais associados à presente contratação, inexistindo, assim, necessidade de adoção de medidas específicas adicionais sob a ótica ambiental para o objeto em análise.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de **pessoa jurídica** especializada para prestação de serviços médicos, destinada ao atendimento das equipes de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento, revela-se adequada e necessária para suprir as demandas assistenciais do município. As exigências técnicas e operacionais detalhadas — abrangendo a comprovação de aptidão técnica, qualificação profissional, regularidade de registros junto aos conselhos competentes, requisitos específicos para cada perfil assistencial, critérios de substituição, vinculação aos sistemas informatizados e observância dos protocolos do SUS — demonstram que o processo licitatório está suficientemente fundamentado para garantir a qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados. Assim, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, tendo em vista que este atende integralmente à necessidade pública identificada.

15 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

NOME: Dalmiro Lobo Filho
CPF: 592.575.479.49
CARGO: Secretário de Saúde Adjunto

16 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Datado em **agosto** de 2026